

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 - REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Tavares, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gardel Machado de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Estrada da Boa Esperança nº2320. . CNPJ Nº00.802.002/0001-02 .pelo seu representante infraassinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 4803/2017 que institui a modalidade registro de preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLAUSULA I – DO OBJETO

**1.1.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

Item	Lote	Descrição	Qtde estimada para 12 meses	V. Uni	V. Total	Empresa
02	01	Acido Valproico 50 mg/ml;	30	3,26	978,00	ALTERMED
04	01	Alendronato de sódio 70mg;	200	0,27	54,00	ALTERMED
05	01	Alopurinol 100mg;	1200	0,05	60,00	ALTERMED
07	01	Aminofilina 100 mg;	500	0,06	300,00	ALTERMED
09	01	Anlodipino, Besilato 5 mg;	5000	0,03	150,00	ALTERMED
10	01	Atenolol 50 mg;	1000	0,05	50,00	ALTERMED
24	01	Clonazepam 2,5mg/mL	60ср	2,70	162,00	ALTERMED
27	01	Dexclofeniramina, Maleato de, 2 mg;	600ср	0,09	54,00	ALTERMED
28	01	Diazepan 10 mg;	2600ср	0,05	130,00	ALTERMED
29	01	Digoxina 0,25 mg;	1000ср	0,05	50,00	ALTERMED
31	01	Dipirona Sódica 500 mg/ mL;	150un	0,52	78,00	ALTERMED



34	01	Escopolamina, Butilbrometo 6,367mg/ml + Dipirona Sódica 333,4mg/ml;	100un	7,40	740,00	ALTERMED
43	01	Haloperidol 2 mg	20un	2,52	50,40	ALTERMED
50	01	Issossorbida, Dinitrato 10 mg;	1600ср	0,28	448,00	ALTERMED
52	01	Ivermectina 6mg;	400ср	0,20	80,00	ALTERMED
56	01	Mebendazol 100 mg;	600ср	0,05	30,00	ALTERMED
57	01	Mebendazol 20 mg/mL;	30fr	1,09	32,70	ALTERMED
62	01	Metronidazol 100mg/g	50un	4,14	207,00	ALTERMED
63	01	Miconazol, Nitrato 2%	100un	1,51	151,00	ALTERMED
65	01	Nifedipino 10mg;	300ср	0,04	12	ALTERMED
66	01	Nistatina 25.000 UI/g;	250un	3,33	832,50	ALTERMED
75	01	Risperidona 1mg/ml;	50fr	13,71	685,50	ALTERMED
78	01	Salbutamol, Sulfato 0,4 mg/mL;	50fr	1,19	595,00	ALTERMED

## CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1**. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.
- **2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Tavares não será obrigado à contratar o Objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- **2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 018/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

- **3.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da secretaria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- **3.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES Setor de Licitações e Compras

fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

- **3.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da execução dos serviços.
- **3.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES

## 4.1. Do Município:

- **4.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 4.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- **4.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- **4.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **4.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

## 4.2. Da Detentora da Ata:

- **4.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- **4.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- **4.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros,



ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

- **4.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- **4.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- **4.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

## CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme citado na cláusula IX Edital.

## CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002- Quem convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:
- 15.1.1- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;



- 15.1.2- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- 15.1.3- executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 15.1.4- multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega do(s) bem(ns), respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;
- 15.2- as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
- 15.3- o descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

# CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **7.1.** Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 018/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4803/2017.
- **7.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

# CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
  - **8.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;



- **8.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- **8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- **8.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- **8.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- **8.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- **8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **8.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
- **8.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

# CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMT, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES Setor de Licitações e Compras

# CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

**10.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

**10.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

**11.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 018/2017 e a proposta da empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 4803/2017 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA XII – DO FORO

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

## ALTERMED MATERIAL MÉDICO

#### **HOSPITALAR LTDA**

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO** 

Empresa Detentora da Ata

Prefeito Municipal

